

CÂMARA MUNICIPAL

DE

ÁGUEDA

LICENÇA PARA OBRAS

PROCESSO N.º 26/91

ANO DE 1991

REQUERENTE: JOÃO AUGUSTO NEVES FERREIRA

Morada: Fermentelos

Local da obra: n

OBRA A EXECUTAR: Construção de habitação.

(Projecto fornecido pela C.M.A.)

Estimativa \$

REQUERIMENTO:

Entrado em 9 de Janeiro de 1991.

Informado em de de 19.

Aprovado em reunião de 15 de Maio de 1991.

LICENÇA: (a)

N.º 772 Passada em 22 de Maio de 1991.

Termina em 20 de Agosto de 1991.

NOTIFICADO (1)

Por meio de

Em / / 19

CADUCA A LICENÇA (al. a) do art.º 1.º do D.L. n.º 19/90, de 11/1)

Em / / 19

O Funcionário,

PRORROGAÇÕES (b)

1.ª

REQUERIMENTO:

Entrado em de de 19

LICENÇA:

N.º Passada em de de 19

Válida até de de 19

3.ª

REQUERIMENTO:

Entrado em de de 19

LICENÇA:

N.º Passada em de de 19

Válida até de de 19

2.ª

REQUERIMENTO:

Entrado em de de 19

LICENÇA:

N.º Passada em de de 19

Válida até de de 19

4.ª

REQUERIMENTO:

Entrado em de de 19

LICENÇA:

N.º Passada em de de 19

Válida até de de 19

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM TAPUMES, CALDEIRAS, ANDAIMES, AMASSADOUROS, ETC.

LICENÇA PARA: (c)

Passada com o n.º em de de 19

Termina em de de 19

PRORROGAÇÕES

1.ª

REQUERIMENTO:

Entrado em de de 19

LICENÇA:

N.º Passada em de de 19

Válida até de de 19

2.ª

REQUERIMENTO:

Entrado em de de 19

LICENÇA:

N.º Passada em de de 19

Válida até de de 19

(a) — O período de validade da licença começa na data do respectivo processamento.

(b) — A concessão destas licenças não deve estar dependente de nova deliberação da Câmara, mas somente da decisão do presidente. Sobre a sua liquidação vide nota em «Observações».

(c) — Nada impede que esta licença seja concedida por tempo inferior ao da licença para a respectiva obra. Logo, ou igual ou inferior.

(1) — Vid. N.ºs 2 e 3 do art.º 15.º do Dec.-Lei N.º 166/70.